



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.75, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1961

"dispõe sobre um empréstimo de Cr\$10.000.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo"

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinado à realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

art. 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contado desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

-continua-



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-2-

LEI Nº.75, DE- 28-12-1961

-continuação-

art. 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

art. 4º) - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei n.43, de 15 de junho de 1961, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará, na Agência, de Americana, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros no mais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

art. 5º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

art. 6º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

art. 7º) - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros) fixada

-continua-



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-3-

LEI Nº. 75, DE 28-12-1961

-continuação-

gundo a Resolução nº. CEESP.-CA-2/61, correndo a despesa á conta do dito especial aberto pelo artigo subsequente.

art. 8º) - Fica aberto na Contadoria Municipal crédito especial de Cr\$.3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao empréstimo.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com recursos de operações de crédito que fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar.


art. 9º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$.10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ primeiro - O valor do presente crédito será aplicado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ segundo - O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

art. 10º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 28 de dezembro de 1961.


ALEXANDRE BASSORA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na

mesma data.


JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE

Secretário